

## RESOLVE:

I - Instaurar o competente Procedimento Administrativo, para apuração de responsabilidade imputada à empresa PIQUIATUBA TÁXI AÉREO LTDA - EPP;

II - O processo será conduzido pela Comissão composta pelas seguintes servidoras: VENISE CONCEIÇÃO DOS SANTOS ALVES, matrícula n.º 5637716/2; MARCILENE SOARES DE ALMEIDA, matrícula n.º 55586506/1; e ROSINA BELICH PINHEIRO, matrícula n.º 5836166/3, para, sob a presidência da primeira, apurar a possível responsabilidade e, se for o caso, definir penalidade, em desfavor da Empresa PIQUIATUBA TÁXI AÉREO LTDA - EPP;

II - A Comissão deverá garantir à referida Empresa os direitos à ampla defesa e ao contraditório, e concluir os trabalhos com apresentação do relatório final no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data da publicação oficial. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 12 de abril de 2017.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

Secretário de Estado de Saúde Pública

**Protocolo: 168049**

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ - CES/PA  
RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 020 DE 28 DE MARÇO DE  
2017.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado N º 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 25 de fevereiro de

2016, publicado no Diário Oficial Nº 33.076 de 26 de fevereiro de 2016 e a Resolução CES/PARÁ Nº 003, de 09 de março de 2016, publicada no Diário Oficial Nº 33.093, de 22 de março de 2016.

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei N º 7.264, de 24 de Abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública;

CONSIDERANDO a decisão da maioria dos membros presentes do Conselho Estadual de Saúde CES/PA em Reunião Ordinária, realizada no dia 28 de março de 2017;

CONSIDERANDO o momento de elaboração do Plano Municipal de Saúde/PMS, que é uma Plataforma de execução e um suporte para elaboração da Programação Anual de Saúde/PAS; e que há necessidade de ajustes no Plano Estadual de Saúde para o biênio 2018 a 2019 na forma ascendente dos municípios até a região de saúde.

CONSIDERANDO que a SESP detém o primeiro Rol de Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores - DOMI do Estado do Pará, que absorve o Rol da Resolução da Comissão Intergestores Tripartite - CIT nº 08 de 24 de novembro de 2016, devidamente compatibilizada; e que o banco de dados, que detém o Rol do DOMI e o Mapa dos Indicadores (valoração dos indicadores, série histórica e projeção dos indicadores), são subsídios importantes para marcar posição no que é prioritário na região.

CONSIDERANDO que uma gestão por resultados, necessita cada vez mais se implementar para um cenário de perseguição de metas; e onde o Estado detém de uma estrutura programática até atividade com agenda técnica, agenda da intersectorialidade, capaz de nortear os primeiros passos municipais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 30 da Lei Complementar nº 141 de 13 de Janeiro de 2012, que dispõem sobre a necessidade

de construção ascendente e a compatibilização sistêmica dos instrumentos de planejamento de Saúde; e onde há obrigação legal da elaboração da Programação Anual de Saúde de 2018, em tempo hábil, para formulação da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO, portanto o Plano deverá estar pronto no primeiro semestre deste exercício.

CONSIDERANDO a autonomia do ente federado com relação à inclusão de outros indicadores, observadas as especificidades locais e as diretrizes nacionais; bem como o Artigo 2º da Resolução da Comissão Intergestores Tripartite que preconiza que Estados e Municípios poderão discutir e pactuar indicadores de interesse regional, no âmbito das respectivas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e os municípios poderão definir e acompanhar demais indicadores de interesse local observado as necessidades e especificidades.

## RESOLVE:

1. Aprovar o Processo de Pactuação Municipal/Regional/Estadual de Diretrizes, Objetivos, Metas e Indicadores - DOMI do Estado de 2017 a 2021, que dispõe de 06 (seis) diretrizes, 08 (oito) objetivos e 49 (quarenta e nove) indicadores com as respectivas metas, com ajuste anual, contemplando inclusive os indicadores da Resolução nº 08/2016 da Comissão Intergestores Tripartite - CIT, que dispõe sobre o processo de pactuação interfederativa de indicadores para os anos de 2017-2021, conforme Anexo I desta Resolução.

2. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARIA EUNICE BEGOT DA SILVA DANTAS

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE

Homologo a Resolução CES/PA Nº 020 de 28 de março de 2017.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

**ANEXO I DA RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 020, DE 28 DE MARÇO DE 2017.  
DIRETRIZES, OBJETIVOS, METAS E INDICADORES 2017-2021.**

<b>Diretriz 1</b> - Ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde de qualidade, em tempo adequado, com ênfase na humanização, equidade e no atendimento das necessidades de saúde, aprimorando a política de atenção básica, especial, ambulatorial e hospitalar, garantindo o acesso a medicamentos no âmbito do SUS.			
<b>Objetivo 1</b> - Ampliar e qualificar o acesso aos serviços de saúde de qualidade, em tempo adequado, com ênfase na humanização, equidade e no atendimento das necessidades de saúde, aprimorando a política de atenção básica, especial, ambulatorial e hospitalar.			
N	Tipo	Meta	Indicador
1 CIT 08	U	Aumentar o % de cobertura de acompanhamento das condicionalidades de saúde do Programa Bolsa Família (PBF).	Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de saúde do programa Bolsa Família (PBF).
2 CIT 08	U	Ampliar o acesso à atenção odontológica na atenção básica, passando para % equipes de saúde bucal implantadas.	Cobertura populacional estimada de saúde bucal na atenção básica.
3 Est.	U	Aumentar o percentual de ação coletiva de escovação dental supervisionada.	Média da ação coletiva de escovação dental supervisionada.
4 CIT 08	U	Aumentar a cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica.	Cobertura populacional estimada pelas equipes de atenção básica
5 Est.	U	Redução de internações de causas sensíveis à Atenção Básica.	Proporção de internações por condições sensíveis à Atenção Básica (Icsab).
6 Est.	E	Aumentar o nº de procedimentos ambulatoriais de média complexidade selecionados para a população residente.	Razão de procedimentos ambulatoriais de média complexidade e população residente.
7 Est.	E	Aumentar o nº de procedimentos ambulatoriais de alta complexidade selecionados para a população residente	Razão de procedimentos ambulatoriais de alta complexidade e população residente.
8 Est.	E	Ampliar o nº de leitos em %	Número de Leitos hospitalares do SUS por mil habitantes.
9 Est.	E	Aumentar em % o índice de Doadores Efetivos de Órgãos por milhão da população (pmp), passando de X pmp para X pmp.	Doador por milhão da população (pmp) Pará.
10 Est.	E	Meta Regional e Estadual: Implantar o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (Hórus) ou enviar o conjunto de dados por meio do serviço WebService, em X% dos municípios. Meta Municipal: Implantar o Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica (Hórus) ou enviar o conjunto de dados por meio do serviço WebService, em X% dos estabelecimentos farmacêuticos (farmácias e centrais de abastecimento farmacêutico) da Atenção Básica.)___	Percentual de municípios com o Sistema Hórus implantado ou enviando o conjunto de dados por meio do serviço WebService.
11 CIT 08	U	Ampliar a razão de mulheres na faixa etária de 25 a 64 anos com exame citopatológico a cada três anos.	Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos e a população residente de determinado local e a população da mesma faixa etária.